

no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 22 641, de 21 de Abril de 1967, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Primeiros-grumetes radiotelegrafistas (a)	3
Primeiros-grumetes sinaleiros (a)	2

(a) Com o curso de aplicação do 1.º grau ou com o curso de aperfeiçoamento de auxiliar teletipista.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Julho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 794

Ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 41 991, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar:

1.º Criar o Comando da Defesa Marítima do Porto de Cabinda, subordinado ao Comando Naval de Angola.

2.º Que o mesmo Comando seja exercido pelo capitão do Porto de Cabinda.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Julho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Quênia, em nota de 30 de Março de 1965 dirigida à Embaixada da Suíça em Nairobi, denunciou, na parte que diz respeito ao seu país, a Convenção sobre Processo em Matérias Cíveis e Comerciais, celebrada entre Portugal e o Reino Unido em 9 de Julho de 1931, publicada no *Diário do Governo* n.º 175, 1.ª série, de 28 de Julho de 1932, e tornada aplicável ao Quênia em 13 de Abril de 1933.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 22 795

Considerando a necessidade de, com a antecedência necessária, se dar a conhecer aos sectores privados interessados de Angola o que, durante o ano cafeeiro que se

inicia em 1 de Outubro de 1967, virá a constituir a sua contribuição para o Fundo de Diversificação e Desenvolvimento, criado pelo Decreto n.º 47 602, de 24 de Março de 1967, de tal forma que a programação do comércio do café para a referida campanha se processe com a normalidade indispensável ao bom ritmo dos negócios, obviando-se, assim, a especulações que o desconhecimento da contribuição poderia ocasionar;

Ponderadas as perspectivas do comércio mundial do café Robusta;

Atendendo aos motivos que determinaram a criação, pelo Decreto n.º 47 602, de 24 de Março de 1967, do Fundo de Diversificação e Desenvolvimento, bem como os objectivos pelo mesmo prosseguidos;

Considerando também o agravamento progressivo dos custos de produção, nomeadamente no que se refere aos aumentos de salários e do preço dos combustíveis;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 47 602, de 24 de Março de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º, alínea a), do mesmo diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A contribuição dos sectores privados para o Fundo de Diversificação e Desenvolvimento, durante a campanha de comercialização de 1967-1968, é fixada em \$80 por quilograma de café a exportar para mercados estrangeiros ao abrigo das quotas que ao País venham a ser atribuídas pelo Acordo Internacional do Café e sejam utilizadas por Angola.

2.º A cobrança da contribuição fixada no n.º 1.º deste diploma, bem como as demais formalidades que lhe são inerentes, serão objecto de regulamentação por portaria do Governo-Geral de Angola.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Aviso

Por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino de 8 de Junho de 1967, foi autorizado o Banco Pinto & Sotto Mayor a exercer o comércio de câmbios na província de Angola.

Direcção-Geral de Economia, 22 de Julho de 1967. — O Director-Geral, *Ruy de Araújo Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 47 814

No prosseguimento da política de fomento florestal adquiriu o Estado uma propriedade situada em plena serra do Sotavento algarvio, na freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim, do distrito de Faro, denominada «Terras da Ordem».

Considerando ser vantajosa a submissão ao regime florestal total destes terrenos, de harmonia com o parecer do Conselho Técnico dos Serviços Florestais e Aquícolas;